



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

RESOLUÇÃO nº 13/15

Altera o Regulamento do Quadro de Pessoal aprovado pela Resolução nº 06/08, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISS, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, com fundamento nos artigos 82, 85 e 87 do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI; e

Considerando-se a possibilidade de alteração no Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI para melhor detalhamento de suas disposições ao estabelecido em lei específica, e para adequar os critérios da progressão vertical por nova titulação aos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando-se a deliberação da Diretoria Executiva da AMMVI, ad referendum da Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - O Regulamento Geral do Quadro de Pessoal, aprovado pela AGO de 27/02/2008 e instituído pela Resolução nº 06/08, de 19/03/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 -

*.....
III - adicional por serviço extraordinário;
.....*

§ 1º – O adicional de que trata o inciso III do caput deste artigo será devido com remuneração superior:

I – em cinquenta por cento à da hora normal para serviço extraordinário laborado entre às 05:00 e 22:00 horas de segunda à sexta;

II – em setenta por cento à da hora normal para serviço extraordinário laborado entre às 22:00 e 05:00 horas de segunda à sexta;

III – em cem por cento à da hora normal para serviço extraordinário laborado aos sábados, domingos e feriados; e

III – em cem por cento à da hora normal para serviço extraordinário laborado a qualquer tempo por profissionais do direito submetidos à Lei nº 8.906, de 04/07/1994 (§ 2º do art. 20).

§ 2º – O adicional de que trata o inciso VI do caput deste artigo será devido na forma do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, aos advogados e assessores jurídicos, e na forma do art. 73 da CLT para os demais empregados.

Art. 14 -

.....

Art. 43 - É vedada à contagem de cursos em duplicidade e/ou cuja carga horária não figure no próprio certificado ou diploma.

.....



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

Art. 45 - O direito à vantagem financeira é devido a partir da data base estabelecida no caput do artigo 40 ou, para os colaboradores que ingressarem após março de 2008, na data base do triênio posterior ao ingresso, cabendo ao empregado o ônus de juntar cópia fiel do respectivo título até o décimo (10) dia daquele mês, o qual, mediante a apresentação do original, deverá ser autenticado por empregado designado para essa tarefa no setor de Recursos Humanos da Associação.

§ 1º –

.....

Art. 47 - É vedada a progressão vertical do empregado durante os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício, e fora das datas base mencionadas no caput dos artigos 40 e 45 deste regulamento.

.....”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas no Orçamento Programa Anual da AMMVI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau - SC, em 31 de Agosto de 2015; 46º Ano de Fundação.

PAULO ROBERTO WEISS

Presidente da AMMVI